



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/95, de 18 de dezembro de 1995.

Institui a UFIR - Unidade Fiscal de Referência, em substituição à UPM - Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 a UPM - Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo será substituída, automaticamente e para os fins e efeitos preconizados pela legislação aplicável, pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

§ 1º Na data acima, a conversão da UPM para UFIR dar-se-á mediante a multiplicação do valor da UFIR naquela data por 43,1914.

§ 2º Os tributos e demais obrigações pecuniárias ainda expressos em UPM naquela data, serão convertidos na forma supra, e os respectivos recolhimentos e/ou pagamentos somente poderão ser procedidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 3º A UFIR será utilizada nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de 1995.

[Signature]
ATALIBIO ANTONIO FOSCARNINI
Prefeito Municipal

[Signature]
EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

[Signature]
JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

PL. 141/11/1995